



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

PRAÇA SÃO FRANCISCO S/Nº

SALITRE – CE



LEI N.º 215/2014.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 028/1990, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 016/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Art. 7º da Lei Municipal nº 028/90, modificada pela Lei Municipal nº 016/2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12(doze) membros, indicado de forma paritária pelas organizações representativas governamentais e não governamentais, observando o princípio da Lei Federal nº 8.069/90;**

**I - 04(quatro) membros representando as entidades que lidam com a criança e o adolescente, indicados pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal; do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Ensino Tecnológico e Pesquisa; Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde;**

**II - 04(quatro) membros indicados pelas seguintes entidades não governamentais, que lidam diretamente com a criança e o adolescente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Sindicato dos**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

PRAÇA SÃO FRANCISCO S/Nº

SALITRE – CE



*Servidores Públicos Municipais, Grêmio Estudantil da E.M.E.F.M. Valdemar de Alcântara e Silva e Igreja Católica/Pastoral da Criança;*

*Parágrafo 1º - Os representantes dos órgãos e entidades não governamentais serão indicados pelos respectivos titulares e designado pelo Prefeito Municipal;*

*Parágrafo 2º - As entidades não governamentais em número de 04(quatro) serão indicadas pelas instituições, após escolha em Fórum próprio da instituição.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos doze(12) dias do mês de novembro de dois mil e quatorze(2014).**

  
**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**

Prefeito Municipal

